

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS - ASSOJAF-GO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado de Goiás, neste Estatuto designada ASSOJAF-GO, é uma sociedade civil de direito privado, de representação profissional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, englobando a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho no âmbito do estado de Goiás, fundada em 03/07/1999, com prazo de duração indeterminado, sem vínculo político-partidário ou religioso, sem fins lucrativos, e com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

Parágrafo primeiro - A ASSOJAF-GO tem foro na cidade de Goiânia/GO, com sede legal e provisória no endereço sito na Rua 115, Quadra F-36, Lote 86, Nº 662, Segundo Piso, Sala 01, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.085-325.

Parágrafo segundo - A ASSOJAF-GO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, bem como pela legislação vigente no território nacional.

Art. 2º - São objetivos e finalidades da ASSOJAF-GO:

I - reunir, integrar e congregar todos os associados;

II - defender o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, das Leis, do seu Estatuto e Regimento Interno junto aos poderes públicos, arguindo eventuais inconstitucionalidades e ilegalidades, bem como tomar iniciativa de pleitear ou modificar a instituição de leis, decretos, medidas provisórias, resoluções, portarias ou regulamentos de interesse dos associados, propugnando, observado o disposto no inciso IX, pela instituição e aperfeiçoamento de legislação profissional e social junto aos órgãos dos poderes públicos;

III - representar e defender os direitos e interesses coletivos de seus associados e da categoria, judicial e extrajudicialmente, podendo, para este fim, impetrar mandado de segurança coletivo;

IV - lutar pela melhoria das condições de trabalho, sociais e culturais da categoria, propugnando pelos direitos adquiridos e lutando por novas conquistas e aspirações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, notadamente pela Lei Orgânica Nacional do Oficialato;

V - zelar pelo respeito, obediência e aplicação das prerrogativas de interesse dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais;

VI - promover atividades de aprimoramento e desenvolvimento profissional, jurídico, técnico, científico, cultural e outros de interesse dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais mediante a criação, administração, patrocínio e realização de congressos, seminários, palestras, encontros, conferências, cursos, reuniões, publicações e outros eventos afins, diretamente ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas;

VII - promover atividades sociais, desportivas, culturais e de lazer, visando à solidariedade, à confraternização e à integração da categoria;

VIII - manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, buscando o aprimoramento de suas atividades e filiar-se a organizações nacionais e internacionais e/ou com elas manter relações e realizar convênios de interesse dos associados ou de toda a categoria;

IX - atuar em conjunto com as entidades, associações, sindicatos e federações, que lutam para manter e avançar nas conquistas econômicas e sociais dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

X - buscar a integração com entidades representativas dos Oficiais de Justiça estaduais, especialmente no estado de Goiás, atuando na luta por novas conquistas e em defesa de interesses comuns;

XI - propor e acompanhar a realização de concursos públicos para provimento de cargos de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho, no âmbito do estado de Goiás;

XII - promover e estimular, individualmente ou em conjunto com outras instituições, a fundação de cooperativas de consumo, de crédito, habitacional e de trabalho, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros;

XIII - propugnar pela assistência médica e odontológica dos associados, bem como de seguros em geral, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros, sempre que possível em parceria com entidades representativas dos Oficiais de Justiça estaduais;

XIV - promover a defesa da independência e autonomia da representação associativa, bem como atuar em colaboração com as demais entidades da sociedade civil organizada para defesa de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos visando à ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas.

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos e finalidades dispostos neste artigo, a ASSOJAF-GO adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II - todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente por associados em dia com suas obrigações estatutárias;

III - não haverá distribuição de lucros, dividendos, *pro labore* ou remuneração de qualquer natureza aos associados;

IV - todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - não será admitida a contratação de serviços, convênios ou quaisquer outras atividades remuneradas junto a associado da ASSOJAF-GO ou a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VI - na manutenção dos objetivos e finalidades da ASSOJAF-GO, todos os recursos serão aplicados no território nacional.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Compõem o quadro social da ASSOJAF-GO os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho no estado de Goiás, ativos ou aposentados, que se associarem.

Art. 4º - Poderá associar-se à ASSOJAF-GO qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal - OJAF que tenha sido legalmente nomeado no cargo, da ativa ou aposentado, mediante requerimento próprio e preenchimento de ficha cadastral física ou eletrônica, autorizando o desconto da contribuição em folha de pagamento e o crédito na conta bancária da ASSOJAF-GO, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se efetuar o desconto da mensalidade em folha de pagamento, o associado deverá depositá-la na conta bancária da Associação e apresentar, por qualquer meio, à Diretoria Executiva o comprovante de recolhimento.

Art. 5º - Somente será admitido como associado o servidor de carreira, em atividade ou aposentado, que houver ingressado, na forma da Lei, por meio de concurso público, no cargo de OJAF, pago com recursos advindos da União Federal, qualquer que seja o Tribunal Federal no estado de Goiás a que esteja vinculado, resguardados os direitos adquiridos, excluindo-se os *ad hoc*.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados da ASSOJAF-GO, observadas as disposições legais e estatutárias:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSOJAF-GO, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, desde que em dia com o pagamento das contribuições até a data da convocação das eleições;

II - participar de todas as atividades da ASSOJAF-GO, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

III - apresentar, por escrito, ao Presidente da ASSOJAF-GO ou a quem este designar, requerimentos, propostas ou encaminhamentos de qualquer natureza que demandem providências por parte da Associação;

IV - requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral devendo para tanto contar com o apoio de um quinto 1/5 (um quinto) dos associados;

V - representar atos de associados contrários à Lei, ao presente Estatuto ou ao Regimento Interno que serão recebidos pelo Presidente e encaminhados a uma Comissão Disciplinar;

VI - recorrer das decisões dos órgãos da ASSOJAF-GO, no prazo de 30 (trinta) dias;

VII - participar das atividades convocadas pelos órgãos da ASSOJAF-GO, na forma deste Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados da ASSOJAF-GO:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

II - manter em dia a contribuição mensal para a ASSOJAF-GO, autorizando o desconto em folha de pagamento dos valores referentes;

III - cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º - São passíveis de penalidades os associados que infringirem as normas estatutárias, regimentais e deliberações dos órgãos da ASSOJAF-GO, sendo aplicáveis, na seguinte ordem, as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão;

IV - destituição de cargo.

Art. 9º - A aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro - Incorrerá em pena de advertência, por escrito, aplicada sempre que à infração não for cabível outra penalidade, o associado que:

I - deixar de cumprir suas obrigações administrativas, financeiras e sociais perante a ASSOJAF-GO;

II - nas reuniões e Assembleias Gerais da ASSOJAF-GO, após expressa vedação no Edital de Convocação, fizer uso de símbolos, vestimentas ou portar quaisquer objetos de cunho político-partidário-ideológico, assim como se manifestar de qualquer forma nesse sentido;

III - praticar atos incompatíveis com os interesses da ASSOJAF-GO.

Parágrafo segundo - Incorrerá em pena de suspensão por até 90 (noventa) dias o associado que:

I - reincidir em infração já punida com advertência;

II - desrespeitar determinações emanadas da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva da ASSOJAF-GO;

III - fizer declarações que possam tumultuar as atividades da ASSOJAF-GO ou promover o descrédito desta Associação.

Parágrafo terceiro - Poderá ser excluído da ASSOJAF-GO, após o devido processo legal, o associado que:

I - deixar de pagar 3 (três) contribuições mensais, sucessivas ou intercaladas, no mesmo ano, podendo ser readmitido ao quitar o débito, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento);

II - reincidir em falta já punida com pena de suspensão de até 90 (noventa) dias;

III - usar o nome da ASSOJAF-GO ou dos seus diretores e conselheiros sem a devida autorização;

IV - desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da ASSOJAF-GO, que estejam ou não sob sua guarda e responsabilidade;

V - praticar atos incompatíveis com a função de Oficial de Justiça Avaliador Federal apurados e punidos pelo órgão administrativo competente com aplicação da pena de demissão.

Parágrafo quarto - A penalidade de destituição de cargo será aplicada pela Assembleia Geral, após o devido processo legal, em decorrência do cometimento de infrações sujeitas às penalidades de suspensão ou exclusão quando praticadas por membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 10 - Os requerimentos de processos disciplinares serão recebidos pelo Presidente da ASSOJAF-GO que, no prazo de 15 (quinze) dias, dará início à formação de uma Comissão Disciplinar para o caso.

Parágrafo primeiro - A Comissão Disciplinar será composta por 03 (três) associados, sendo: 01 (um) presidente, 01 (um) relator e 01 (um) secretário, todos com direito a voto, e cujos nomes serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, sendo a Comissão Disciplinar dissolvida imediatamente após a entrega, ao Presidente ASSOJAF-GO, do parecer conclusivo.

Parágrafo segundo - A Comissão Disciplinar, a contar de sua instituição, terá o prazo de 15 (quinze) dias para notificar o requerido a apresentar, caso queira, a sua defesa, devendo ter ciência de todos os atos da Comissão.

Parágrafo terceiro - O prazo do requerido para resposta escrita será sempre de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação por qualquer meio em direito admitido, sendo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, o prazo total da Comissão Disciplinar para apuração da infração e apresentação do parecer conclusivo, assegurados os direitos da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quarto - O parecer conclusivo da Comissão Disciplinar deverá ser entregue ao Presidente da ASSOJAF-GO que o submeterá à Assembleia Geral subsequente para deliberação acerca da aplicação ou não da penalidade.

Parágrafo quinto - No caso de apuração, pela Comissão Disciplinar, de conduta praticada por ocupante de qualquer cargo nos órgãos da ASSOJAF-GO, após a instauração do processo, ficará o requerido afastado de suas funções, com a sua devida substituição.

Parágrafo sexto - Caberá ao Vice-Presidente receber e conduzir o processo disciplinar na forma do caput e parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, caso o requerido seja o Presidente da ASSOJAF-GO.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 11 - São órgãos da ASSOJAF-GO:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão supremo e a instância máxima da ASSOJAF-GO, de conformidade ao que dispõem a Lei e o presente Estatuto, constituída pelos associados no uso de seus direitos, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e legais.

Parágrafo único - As decisões da Assembleia Geral serão cumpridas irrestritamente por todos os associados, na forma deste Estatuto.

Art. 13 - Toda Assembleia Geral terá Ata registrada em livro próprio ou em folhas impressas, numeradas e rubricadas pelo Presidente, pelo Secretário da Assembleia e por ao menos 02 (dois) associados presentes, acompanhada da lista de presença assinada, sob pena de nulidade.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, por convocação pelo Presidente, uma vez ao ano e, bianualmente, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSOJAF-GO;
- II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e legais.

Art. 15 - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com quórum da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, realizada com o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados e afixado na sede social e/ou postado no sítio oficial da ASSOJAF-GO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto nos casos previstos no Artigo 17, incisos VI, VII e VIII, em que a antecedência mínima de convocação da Assembleia Geral será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será aberta e conduzida pelo Presidente ASSOJAF-GO, que indicará um associado dentre os presentes para secretariar os trabalhos, lavrando a respectiva Ata.

Art. 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes às reuniões convocadas, exceto nos casos especiais previstos no Artigo 17, incisos VI, VII e VIII deste Estatuto.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e os pareceres das Comissões Disciplinares;
- III - apreciar e julgar as contas de atos efetuados *ad referendum* pela Diretoria Executiva, relativos ao exercício vigente, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- IV - apreciar e julgar anualmente o relatório da Diretoria Executiva, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou não a prestação de contas referente ao exercício anterior;
- V - apreciar os relatórios bem como os planos de trabalhos anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI - alterar o Estatuto e o Regimento Interno da ASSOJAF-GO, em assembleia especialmente convocada para esse fim, deliberando, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados, ou nas convocações seguintes com o quórum de pelo menos 1/4 (um quarto) dos associados, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia;
- VII - decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da ASSOJAF-GO, deliberando em primeira convocação com o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados, ou nas convocações seguintes com qualquer número de associados, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia;
- VIII - deliberar sobre a dissolução da ASSOJAF-GO, em assembleia especialmente convocada para esse fim, deliberando, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados, ou nas convocações seguintes com o quórum de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia;
- IX - deliberar sobre as Resoluções da Diretoria Executiva confirmando ou fazendo cessar, *ex nunc*, os seus efeitos;

- X** - deliberar sobre a filiação ou desfiliação da ASSOJAF-GO a entidades nacionais ou internacionais de objetivos e natureza semelhantes;
- XI** - instituir e modificar o valor e a modalidade de arrecadação das contribuições financeiras devidas pelos associados para manutenção da ASSOJAF-GO;
- XII** - deliberar em prol da categoria ou da ASSOJAF-GO sobre a propositura de ações judiciais;
- XIII** - destituir, nos termos deste Estatuto, observado o devido processo disciplinar, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- XIV** - referendar ou não, por maioria simples dos presentes, a aquisição de móveis, máquinas, equipamentos, contratação de serviços ou de mão-de-obra especializada, bem como doação de dinheiro ou pagamento de patrocínio a outras entidades ou órgãos, após parecer do Conselho Fiscal, ressalvadas as medidas de urgência tomadas pela Diretoria Executiva em defesa dos associados;
- XV** - deliberar sobre quaisquer matérias desde que não contrárias ao disposto no presente Estatuto;
- XVI** - outras previstas neste Estatuto ou situações omissas.

Art. 18 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Diretor Secretário;
- IV** - Diretor Financeiro;
- V** - Diretor Jurídico-Legislativo;
- VI** - Diretor Social e para Assuntos dos Aposentados;
- VII** - Diretor para Assuntos da Justiça Federal;
- VIII** - Diretor para Assuntos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro - Os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva terão duração de 02 (dois) anos, sendo vedada, isolada ou conjuntamente, a reeleição para os cargos de Presidente e Vice Presidente, salvo na hipótese do parágrafo oitavo deste artigo em caso de mandato complementar a período remanescente de até 1 (um) ano.

Parágrafo segundo - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão, necessariamente, ser eleitos, de forma alternada, associados oriundos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, salvo se na eleição não houver, por ausência de interessados, a possibilidade de se realizar a alternância de mandatos.

Parágrafo terceiro - Dos cargos da Diretoria Executiva, no mínimo 2 (dois) deverão, necessariamente, ser ocupados por associados em exercício no interior do estado de Goiás, salvo se não houver interessados com tais requisitos.

Parágrafo quarto - Os cargos de Diretor para Assuntos da Justiça Federal e Diretor para Assuntos da Justiça do Trabalho deverão, obrigatoriamente, ser ocupados por associados em exercício na capital ou região metropolitana.

Parágrafo quinto - O Presidente, em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo sexto - O Vice-Presidente, em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, será substituído pelo Diretor Secretário, o qual acumulará as funções de Diretor Secretário e Vice-Presidente.

Parágrafo sétimo - Em caso de vacância dos cargos atribuídos nos incisos III a VIII do caput, deverá, para recomposição, ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, sendo as funções relativas aos cargos vacantes exercidas interinamente pelo Presidente.

Parágrafo oitavo - No caso do parágrafo quinto, havendo, no mesmo mandato, segunda vacância do cargo de Presidente, o Diretor Secretário, no exercício cumulativo do cargo de Vice-Presidente, fará convocação imediata e extraordinária da Assembleia Geral para realização de eleições gerais para mandato complementar ao período remanescente.

Parágrafo nono - Entende-se por ausência o não comparecimento a Assembleias Gerais, a reuniões da Diretoria Executiva ou a convocações para representar a ASSOJAF-GO em eventos sociais ou institucionais, sendo aceitas até o máximo de 3 (três) faltas justificadas, por qualquer meio escrito, consecutivas ou alternadas, no mesmo ano.

Parágrafo dez - O impedimento dar-se-á quando aplicada a pena de suspensão de que trata o Artigo 8º, parágrafo segundo do presente Estatuto.

Parágrafo onze - A vacância será declarada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, quando houver renúncia, expressa ou tácita, do titular do cargo, considerando-se como renúncia tácita 3 (três) ou mais ausências injustificadas ou mais de 3 (três) ausências justificadas, consecutivas ou alternadas, no mesmo ano, a Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva ou, ainda, a convocações para representar a ASSOJAF-GO em eventos sociais ou institucionais.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I** - cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- II** - elaborar, aprovar, implementar e executar Resoluções, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- III** - praticar, *ad referendum* da Assembleia Geral, todos os atos de livre gestão, incluindo-se a celebração de acordos, contratos e convênios;
- IV** - convocar, em caráter extraordinário, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, designando local, data e hora para reunião;
- V** - promover a arrecadação da contribuição dos associados da ASSOJAF-GO, bem como de subvenções ou de rendas de qualquer natureza;
- VI** - autorizar movimentações bancárias, operações e aplicações financeiras, nos limites e competências deste Estatuto;
- VII** - decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a aquisição de móveis, máquinas, equipamentos, contratação de serviços ou de mão-de-obra especializada, bem como sobre doação de dinheiro ou pagamento de patrocínio a outras entidades ou órgãos, observado o disposto no inciso XIV do Artigo 17;
- VIII** - definir o valor de ajuda de custo para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos delegados eleitos, quando se fizer necessária a representação da ASSOJAF-GO em eventos oficiais;
- IX** - conceder ou negar a inscrição de associado, nos termos deste Estatuto;
- X** - prestar contas de seus atos de gestão contábil, financeira e administrativa perante a Assembleia Geral quando por esta solicitadas;
- XI** - propor à Assembleia Geral o valor da contribuição financeira mensal do associado;
- XII** - apresentar à Assembleia Geral relatório bem como plano de trabalho anual;
- XIII** - fixar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o número de empregados da ASSOJAF-GO e sua remuneração, podendo para tanto, contratar e dispensar;
- XIV** - emitir parecer sobre a necessidade de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, submetendo à Assembleia Geral para deliberação;
- XV** - aprovar, revisar ou reprovar os atos dos seus membros que impliquem gastos de recursos da ASSOJAF-GO;
- XVI** - deliberar em prol da categoria ou da ASSOJAF-GO, sobre contratação de pareceres técnicos e atuação como *amicus curiae*;
- XVII** - decidir, caso a caso, sobre requerimento de associado para prestação, pela ASSOJAF-GO, de apoio jurídico e/ou administrativo, contanto que verse estritamente sobre assunto voltado à atividade profissional;
- XVIII** - outras previstas neste Estatuto.

Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, mediante convocação pelo Presidente, em caráter ordinário semestralmente; e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Cumpre a todos os ocupantes dos cargos previstos no Artigo 18 participar das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

Art. 21 - São atribuições do Presidente:

- I** - representar a ASSOJAF-GO perante órgãos e autoridades públicas e entidades privadas, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes a suas atribuições;
- II** - convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, designando data, hora e local para suas realizações;
- III** - presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV** - votar e exercer, quando necessário, o voto de qualidade nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Executiva;
- V** - fazer publicar, quando necessário, as atas, comunicados, balanços, balancetes e demais documentos da ASSOJAF-GO no sítio oficial da Associação e, quando preciso, em jornais locais de grande circulação;
- VI** - convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
- VII** - tramitar, dentro de sua competência, os processos disciplinares na forma prevista no Artigo 10 e seus parágrafos;
- VIII** - emitir, endossar e sustar cheques, efetuar aplicações financeiras, efetuar e autorizar pagamentos, contrair quaisquer outras obrigações autorizadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IX** - propor à Diretoria Executiva, assessorado pelo Diretor Social, a realização e desenvolvimento de atividades culturais que possibilitem o incremento e realização de seminários, congressos, encontros, cursos e outros eventos, com ou sem a ajuda de patrocínios de entidades públicas e/ou privadas, na forma deste Estatuto;

- X** - criar e extinguir *ad nutum* comissões especiais de trabalho para assuntos específicos de interesse da ASSOJAF-GO, compostas por associados, sem direito a remuneração;
- XI** - receber de associado(s) requerimentos, propostas ou encaminhamentos de qualquer natureza que demandem providências por parte da ASSOJAF-GO;
- XII** - praticar, subsidiariamente, todos os atos de administração não atribuídos aos demais membros da Diretoria Executiva;
- XIII** - delegar atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva;
- XIV** - superintender os demais serviços da ASSOJAF-GO, nos limites deste Estatuto;
- XV** - outras previstas neste Estatuto.

Art. 22 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente nos casos previstos no parágrafo quinto do Artigo 18;
- II** - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III** - representar a ASSOJAF-GO quando solicitado pelo Presidente;
- IV** - votar na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria Executiva;
- V** - outras previstas neste Estatuto ou delegadas pelo Presidente.

Art. 23 - São atribuições do Diretor Secretário:

- I** - secretariar o Presidente nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Executiva, relatando e lavrando as atas, minutas e outros documentos da ASSOJAF-GO, fazendo publicá-las, com anuência prévia do Presidente, no sítio oficial da ASSOJAF-GO;
- II** - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III** - supervisionar e fiscalizar as assinaturas nas listas de presenças das Assembleias Gerais e Reuniões;
- IV** - ter sob sua guarda, organizando e mantendo, na devida ordem, os livros, documentos, móveis, equipamentos e objetos que compõem o patrimônio da ASSOJAF-GO;
- V** - elaborar ofícios, cartas, moções ou correspondências em geral em nome da ASSOJAF-GO, quando solicitado pelo Presidente ou deliberado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- VI** - organizar e manter na devida ordem o cadastro dos associados, com atualização permanente de seus endereços, inclusive e-mail;
- VII** - representar a ASSOJAF-GO quando solicitado pelo Presidente;
- VIII** - substituir o Vice-Presidente nos casos previstos no parágrafo sexto do Artigo 18;
- IX** - convocar imediatamente Assembleia Geral Extraordinária para realização de novas eleições gerais na hipótese prevista no parágrafo oitavo do Artigo 18;
- X** - votar na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria Executiva;
- XI** - outras previstas neste Estatuto ou delegadas pelo Presidente.

Art. 24 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I** - ter o controle das finanças da ASSOJAF-GO, bem como manter sob sua responsabilidade os livros contábeis obrigatórios e os recolhimentos dos tributos, repassando todos os documentos solicitados ao Contador da ASSOJAF-GO e ao Conselho Fiscal quando solicitado;
- II** - manter sob sua responsabilidade os valores recolhidos dos associados, depositando-os em conta bancária, assim como de numerários advindos de outras fontes; podendo, ainda, efetuar operações e/ou aplicações financeiras, observado o disposto no inciso VIII do Artigo 21;
- III** - efetuar pagamentos e contrair quaisquer outras obrigações autorizadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, em conjunto com o Presidente;
- IV** - realizar conjuntamente com o Presidente, todas as movimentações financeiras e bancárias da ASSOJAF-GO, devendo, para tanto, observado o disposto no inciso VIII do Artigo 21, assinar e receber quaisquer documentos referentes às operações realizadas com instituições financeiras autorizadas pelo BACEN, tais como abertura de conta corrente, poupança, emissão ou sustação de cheques, bem como todas as demais operações bancárias nos termos deste Estatuto;
- V** - elaborar balancetes trimestrais e o balanço anual a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, assinando-os conjuntamente com o Presidente, observado o disposto no inciso V do Artigo 21;
- VI** - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- VII** - votar na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII** - outras previstas neste Estatuto ou delegadas pelo Presidente.

Art. 25 - São Atribuições do Diretor Jurídico-Legislativo:

- I** - coordenar a articulação da ASSOJAF-GO, no interesse da categoria, junto aos órgãos e autoridades dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, em todas as suas esferas;
- II** - munir a Diretoria Executiva dos assuntos jurídicos e legislativos, providenciando estudos, por escrito, quando requerido;
- III** - fazer o acompanhamento jurídico das ações, defesas e pareceres, em todas as esferas judiciais; bem como o acompanhamento de projetos de lei e de emendas à Constituição Federal ou Estadual de interesse da categoria;

IV - abastecer e subsidiar, com ciência prévia dos demais membros da Diretoria Executiva, a empresa gestora do sítio oficial da ASSOJAF-GO com informações, matérias e notícias jurídicas e legislativas de interesse da categoria;

V - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

VI - votar na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria Executiva;

VII - outras previstas neste Estatuto ou delegadas pelo Presidente.

Art. 26 - São atribuições do Diretor Social e para Assuntos dos Aposentados:

I - praticar, observado o inciso IX do Artigo 21, o desenvolvimento de atividades sociais e culturais da ASSOJAF-GO de modo a possibilitar o incremento e realização de congressos, seminários, encontros, cursos e outros eventos, com ou sem patrocínios de entidades públicas ou privadas;

II - propor à Diretoria Executiva a realização de eventos sociais, bem como de atividades assistenciais da ASSOJAF-GO em prol dos associados, ativos e aposentados;

III - elaborar proposta de calendário anual de eventos culturais e sociais de interesse da ASSOJAF-GO a ser submetida à apreciação e aprovação pela Diretoria Executiva;

IV - propor à Diretoria Executiva a criação, o desenvolvimento, a manutenção, a modificação e o gerenciamento de atividades de integração entre os associados ativos e aposentados;

V - propor à Diretoria Executiva o desenvolvimento de atividades sociais, de lazer e cultura, visando à aproximação dos associados e suas famílias;

VI - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

VII - votar na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - outras previstas neste Estatuto ou delegadas pelo Presidente.

Art. 27 - São atribuições do Diretor para Assuntos da Justiça Federal:

I - superintender das relações institucionais entre a ASSOJAF-GO e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1 e Seção Judiciária de Goiás, mantendo o Presidente atualizado da sua atuação junto ao referido órgão;

II - elaborar e protocolizar, conjuntamente com o Presidente ou individualmente por delegação deste, petições e requerimentos administrativos da ASSOJAF-GO junto ao TRF 1 e Seção Judiciária de Goiás;

III - agendar, com anuência do Presidente, e participar de reuniões e eventos institucionais junto a órgãos ou autoridades do TRF 1 e Seção Judiciária de Goiás;

IV - subsidiar, por escrito, a Diretoria Executiva da ASSOJAF-GO com informações acerca das demandas dos associados e das condições de trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais em exercício no TRF 1 e Seção Judiciária de Goiás;

V - compartilhar junto aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais em exercício no TRF 1 e Seção Judiciária de Goiás, notícias e informações sobre atuações, eventos e promoções da ASSOJAF-GO;

VI - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

VII - votar na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - outras previstas neste Estatuto ou delegadas pelo Presidente.

Art. 28 - São atribuições do Diretor para Assuntos da Justiça do Trabalho:

I - superintender das relações institucionais entre a ASSOJAF-GO e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT 18, mantendo o Presidente atualizado da sua atuação junto ao referido órgão;

II - elaborar e protocolizar, conjuntamente com o Presidente ou individualmente por delegação deste, petições e requerimentos administrativos da ASSOJAF-GO junto ao TRT 18;

III - agendar, com anuência do Presidente, e participar de reuniões e eventos institucionais junto a órgãos ou autoridades do TRT 18;

IV - subsidiar, por escrito, a Diretoria Executiva da ASSOJAF-GO com informações acerca das demandas dos associados e condições de trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais em exercício no TRT 18;

V - compartilhar junto aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais em exercício no TRT 18 notícias e informações sobre atuações eventos e promoções da ASSOJAF-GO;

VI - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

VII - votar na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - outras previstas neste Estatuto ou delegadas pelo Presidente.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos e contas da ASSOJAF-GO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, preferencialmente composto por associados da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho na titularidade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos isolados ou conjuntamente, por uma vez.

Parágrafo único - Em caso de ausência, impedimento ou vacância, será o membro titular substituído pelo suplente.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação: do Presidente da ASSOJAF-GO; de qualquer um dos seus titulares; da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva; ou, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e legais.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, a qualquer tempo, o cumprimento dos livros e documentos da ASSOJAF-GO;

II - dar parecer sobre o planejamento orçamentário, balanços anuais e balancetes trimestrais da ASSOJAF-GO e sobre contas e atos financeiros da Diretoria Executiva;

III - lavrar em pareceres e livros de atas o resultado dos exames procedidos;

IV - apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre as operações financeiras e contábeis do exercício em curso e do ano anterior, se for o caso;

V - indicar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras, dando ciência à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;

VI - outras previstas neste Estatuto.

Art. 32 - A apreciação do balanço da ASSOJAF-GO será realizada anualmente até o dia 31 de maio, e seu resultado, relativo ao período anterior, deverá ser apresentado à Assembleia Geral e, se assim deliberar a Diretoria Executiva, divulgado no sítio oficial da Associação.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 33 - O patrimônio da ASSOJAF-GO será constituído pelas contribuições dos associados, depósitos bancários, aplicações financeiras, títulos, doações, subvenções, bens móveis e imóveis, direitos, legados e verbas especiais constantes dos registros contábeis da ASSOJAF-GO.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da ASSOJAF-GO é de uso privativo dos associados.

Parágrafo Segundo - As contribuições dos associados não dão direito à quota ou fração ideal do patrimônio da ASSOJAF-GO.

Art. 34 - A receita da ASSOJAF-GO é composta de:

I - contribuições mensais dos associados;

II - rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio;

III - subvenções de qualquer natureza;

IV - contribuições extraordinárias dos associados;

V - doações.

Art. 35 - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior ocorrerá, preferencialmente, por meio de desconto na folha de pagamento de cada associado e terá sua alíquota proposta pela Diretoria Executiva e definida pela Assembleia Geral, tendo como base de cálculo para fins de incidência a soma do Vencimento Base e da Gratificação de Atividade Judiciária, podendo a Assembleia Geral estabelecer alíquota diferenciada para associados aposentados.

Parágrafo único - A contribuição poderá, anualmente, mediante proposta da Diretoria Executiva, ser alterada pela Assembleia Geral, passando eventual alteração a incidir sempre a partir do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 36 - Em caso de dissolução da ASSOJAF-GO, o seu patrimônio líquido deverá ser revertido em favor de outra instituição congênere a ser designada em Assembleia Geral ou rateado, em partes iguais, aos que forem associados até a data de convocação da Assembleia Geral, especialmente designada para esse fim, observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 15 e no inciso VIII do Artigo 17.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSOJAF-GO serão realizadas simultaneamente, mediante escrutínio direto e secreto, a cada 2 (dois) anos, entre os meses de outubro e novembro, necessariamente em um sábado, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma deste Estatuto, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ressalvada a hipótese do parágrafo oitavo do Artigo 18.

Parágrafo único - Cada chapa, observado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 18, conterà os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, bem como a membros do Conselho Fiscal, indicando também o nome do suplente.

Art. 38 - Os procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão regulamentados em Regimento Interno, quando houver, obedecidas as normas deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Nas eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da ASSOJAF-GO, é vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Parágrafo segundo - Os casos omissos do processo eleitoral serão analisados e dirimidos pela própria Assembleia Geral votante.

Art. 39 - A proclamação dos resultados das eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetuada imediatamente perante a Assembleia Geral votante.

Art. 40 - O início do mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal dar-se-á sempre no primeiro dia útil do calendário judiciário do ano subseqüente ao da proclamação dos resultados das eleições pela Assembleia Geral votante.

Parágrafo único - No período compreendido entre a proclamação dos resultados das eleições e o início do novo mandato, a administração da ASSOJAF-GO permanecerá sob responsabilidade da gestão em exercício, que fará a transição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral não respondem pessoal, subsidiária nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOJAF-GO, salvo se efetuadas com abuso de poder em virtude do mandato, cabendo, neste caso, ação regressiva contra aqueles que cometerem atos ilícitos por culpa ou dolo contra a entidade ou terceiros.

Art. 42 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem, podendo, entretanto, ter suas despesas de atividades e viagens, custeadas pela ASSOJAF-GO, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva e condicionada à apresentação de comprovantes fiscais de despesas, obedecido ainda o Regimento Interno.

Art. 43 - Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 44 - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado.

Art. 45 - Não será permitida aos associados, órgãos e congêneres a representação por meio de procuração para o exercício de quaisquer das atribuições previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 46 - Os prazos expressos em dias neste Estatuto contam-se de modo contínuo, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 47 - O ano social coincide com o ano judiciário.

Art. 48 - Os trabalhos dos órgãos da ASSOJAF-GO ficam suspensos durante o recesso forense, salvo necessidade de convocação extraordinária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - No período compreendido entre a aprovação desta alteração no Estatuto e o dia anterior ao primeiro dia útil do calendário judiciário de 2020, a administração da ASSOJAF-GO permanecerá sob responsabilidade da gestão 2017/2019 com seus respectivos membros.

Parágrafo único - Entre os meses de outubro e novembro de 2019, haverá Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terão início no primeiro dia útil do calendário judiciário de 2020, observado o disposto nos Artigos 39 e 40.

Art. 50 - Caberá à Diretoria Executiva, no prazo de 2 (dois) anos, discutir, elaborar e propor à Assembleia Geral o Regimento Interno da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado de Goiás que terá como finalidade regular e disciplinar as atividades internas da Associação, detalhando os princípios, conceitos, atribuições e procedimentos previstos neste Estatuto.